DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6410/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7818/2014
PROTOCOLO	**:** 1509420
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** VALTIMAR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	**:** ELIZABETH APARECIDA DA SILVA BENITES

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Elizabeth Aparecida da Silva Benites, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Coronel Antonino em Campo Grande/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/05/2014
Prazo de Entrega	04/06/2014
Remessa (postagem/protocolo)	03/06/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º, da

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2.005 c/c o artigo 24, inciso I, alínea "c", e artigos 65 e 67 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 1.883, publicado no D.O. nº 4.021 de 20 de maio de 2.014, Fls. 074.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais, conforme preceitos legais, peça nº 1 fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 anos e 05 meses	11.100 (onze mil e cem) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-2297/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-10871/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição da Sra. Elizabeth Aparecida da Silva Benites, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério

Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Elizabeth Aparecida da Silva Benites, CPF n. 230.652.301-00, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Coronel Antonino em Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer